



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Resolução 03/2021

Autoria: Mesa Diretora

Cria Comissão Especial de avaliação de estágio probatório e institui o sistema de avaliação do estágio probatório, inclusive retroativa, dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Itaqui.

I. RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Resolução n.º 03/2021, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial de avaliação de estágio probatório e institui o sistema de avaliação do estágio probatório, inclusive retroativa, dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Itaqui.

Acompanha o Projeto de Resolução, anexos I à IV e Orientação Técnica do IGAM n.º 13.265/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I Da competência e Iniciativa

Cabe a Mesa diretoria legislar, de acordo com o artigo 30, incisos III e IV, do Regime Interno, acerca de:

Art. 30. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

III – expedir os atos referentes ao pessoal, podendo, quanto a estes, delegar competência ao Secretário Executivo;

IV – organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Resolução em análise.

II.II Do regramento trazido na Resolução

A seção V, da Lei Municipal n.º1.751 de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaqui e dá outras providências, traz os regramentos acerca da estabilidade, estágio probatório e sua avaliação.

Analizando o presente Projeto de Resolução, verifica-se que o mesmo atende as disposições no diploma legal citado, estando de acordo também com a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que instituiu o prazo de 03 anos para o estágio probatório.

O §9º do artigo 21, do Regime Único dos Servidores Municipais de Itaqui, que versa acerca de como deve ser a avaliação do servidor em estágio probatório traz o seguinte regramento:

Art. 21- Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista a aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I- assiduidade;
- II- pontualidade;
- III- disciplina;
- IV- eficiência;
- V- responsabilidade e;
- VI- Relacionamento;
- [...]

§ 9º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Dessa forma, o artigo 7º, do Projeto de Resolução, deve recepcionar o disposto no Regime Jurídico, em razão de tratar da mesma matéria. Assim, sugere-se que acrescente ao artigo 7º, que a verificação de 03 (três) avaliações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, “poderá ocorrer em qualquer fase do estágio”.

Ainda, recomenda-se que a presente Resolução, mencione a Lei n.º 1.751, de 1990, para aplicação de forma complementar ou subsidiária, no cumprimento da avaliação do estágio probatório.

No mais, se faz necessário a adequação do artigo 9º, alterando a palavra “entrará” para “entra”. Estando assim, de acordo com o disposto da Lei Complementar 95/98, artigo 8º.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Resolução em exame, desde que realize as adequações previstas neste Parecer e Orientação Técnica do IGAM.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 7 de junho de 2021.


Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980